



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOL-GP - 432012
Código de validação: 7C6CDDBB03

RESOLUÇÃO N.º

Determina a suspensão dos prazos processuais, das intimações de partes e advogados e das sessões de julgamento e audiências, nas justiças de 1.º e 2.º graus, no período de 20 de dezembro de 2012 a 20 de janeiro de 2013.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista decisão tomada em sessão plenária administrativa realizada no dia 21 de novembro de 2012, e

CONSIDERANDO o teor do OF.OAB-MA N.º 109/2012-GP, de 23 de outubro de 2012, dirigido ao Presidente desta Corte de Justiça, no qual a Presidente da OAB, Seccional do Maranhão, em exercício, solicita a suspensão de todos os prazos processuais, a realização de sessões de julgamento e audiências, a vedação de publicação de notas de expediente no Diário de Justiça Eletrônico, bem como nos processos virtuais dos Juizados Especiais pelo Sistema PROJUDI, no período de 20 de dezembro 2012 a 20 de janeiro de 2013, em face da rotina exaustiva dos advogados que não possuem férias;

CONSIDERANDO que o artigo 277 do Regimento Interno estabelece que não haverá sessão no Tribunal de Justiça durante o recesso de final de ano no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro;

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar que no período de 20 de dezembro de 2012 a 20 de janeiro de 2013, não haverá sessões de julgamento do Tribunal Pleno, das Câmaras Cíveis e Criminais Isoladas e Reunidas, bem como audiências nas Varas e Juizados das Comarcas do Estado, ficando suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças, decisões e a intimação de partes e advogados na primeira e segunda instâncias.

Parágrafo único. As pautas de sessões e audiências já designadas para o respectivo período deverão ser remar cadas.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 2.º - No período de 07 de janeiro a 20 de janeiro de 2013 haverá expediente normal para todos os magistrados e servidores e regular atendimento ao público.

Parágrafo Único: A suspensão prevista no artigo 1º, não impede a prática de ato processual considerado de natureza urgente ou necessário à preservação de direitos, nem atinge aqueles processos envolvendo réu preso, nos autos vinculados a essa prisão.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação .

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/11/2012 15:32 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)